

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA, REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Rafaella Schwanz Dalla Bernardina  
Oficiala de Registro



CERTIFICO e dou fé que, revendo os livros e arquivos existentes neste Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob minha guarda e responsabilidade, dentre eles verifiquei que os Atos Constitutivos e Deliberativos do **"PROJETO ANJOS DA NOITE - ADN"**, fundada em 24/08/2025, inscrito no CNPJ nº 41.210.789/0001-92, na forma de associação sem fins lucrativos de tempo de duração indeterminado, com sede na Rua Francisco Martins, nº 60, Bairro Amarelo, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.304-615, registrados sob o nº **727 de ordem - Livro A em 30 (trinta) de setembro de 2020 (dois mil e vinte)**, com seu último ato registrado em 22 (vinte e dois) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro). CERTIFICO, ainda, que de acordo com a Ata da Assembleia Geral Realizada em 22/08/2024, a Diretoria e o Conselho Fiscal vigentes entidade, eleitos para exercício do mandato de **25/08/2024 até 24/08/2028**, encontram-se compostos dos seguintes membros: **Presidente** - Francisco Edson Gomes de Almeida (CPF 020.075.667-29); **Vice-Presidente** - Carlos Alberto de Paula (CPF 576.185.007-97); **1ª Tesoureira** - Tania Maria Fontana Afonso (CPF 832.183.357-87); **2ª Tesoureira** - Adriana Carreiro Sader (CPF 002.954.767-96); **1º Secretário** - Mauro César de Oliveira Sá (CPF 195.914.897-49); **2ª Secretária** - Glória Maria M. Oliveira de Assis (CPF 478.962.217-72); **Conselho Fiscal** - Launice Loumar Calegari (CPF 379.933.807-15); **Conselho Fiscal** - Angela Maria Fontana Fortuna (CPF 009.887.217-67).-////////////////////

A presente Certidão é válida por 30 (TRINTA) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.////////////////////

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 26 (vinte e seis) de novembro 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu,  (Deivid Pedroza da Silva) Escrevente, digitei.-////////////////////

Deivid Pedroza da Silva  
Escrevente Autorizado  
1º Ofício - 2ª Zona

Rua Moreira, nº 08, salas 201 e 202, Ed. New Plaza, Bairro Independência Cachoeiro de Itapemirim/ES

cartorio@ri2tdpi.com.br / Tel.: (28) 3522-7797



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

067.996

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.210.789/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2020	
NOME EMPRESARIAL PROJETO ANJOS DA NOITE - ADN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO ANJOS DA NOITE	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO MARTINS	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.304-615	BAIRRO/DISTRITO AMARELO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LCARLETTI@UOL.COM.BR	TELEFONE (28) 9969-9312		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2021 às 10:10:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330033003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Declaração de Não Remuneração de Cargos e Não Distribuição de Resultados

Eu, **Francisco Edson Gomes de Almeida**, portador do CPF nº 020.075.667-29, presidente da **Associação Projeto Anjos da Noite (ADN)**, inscrita no CNPJ sob n. 41.210.789/0001-92, com sede na Rua Francisco Martins, nº 60, CEP 29.304-615, bairro Amarelo, município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, declaro para os devidos fins que **não há remuneração** de qualquer espécie para os membros da Diretoria ou Conselho, pelo exercício de suas funções estatutárias. Também certifico que **não há distribuição** de lucros, bonificações, vantagens ou resultados a dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que os recursos da Associação são integralmente aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, caracterizando-a como entidade **sem fins lucrativos**.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e assino a presente declaração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de dezembro de 2025.

Francisco Edson Gomes de Almeida

Presidente da Associação Projeto Anjos da noite (ADN)

4º Cartório



**SRS** CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO TABELONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES  
Tabelaria Interina: Silvana Regina Soligo

Rua Ruy Barbosa, 20 - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.304-612  
Fone: (28) 3521-1929 - 41ab74619@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **FRANCISCO EDSON GOMES DE ALMEIDA**. Em Testemunho da verdade, Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18/12/2025, 13:48:17.

Bruno de Oliveira Moulin - Escrevente Autorizado. **Selo Digital:**  
023226.PV92505.00537 - Emolumentos - R\$ 7,39 - Encargos - R\$ 2,18



Autenticar documento em <https://cachoeiro.itapemirim.es.gov.br/portal/consultar-autenticidade> com o identificador 3200330033003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# ESTATUTO SOCIAL DO "PROJETO ANJOS DA NOITE" - ADN



## Denominação, Sede, Finalidade e Prazo de duração

**ARTIGO 1º.** A associação, ora constituída, denomina-se "Projeto ANJOS DA NOITE – ADN", com a abreviação de ADN, fundada no dia 24 de agosto de 2020, a Associação terá sua sede na Rua Francisco Martins, nº 60, CEP 29.304-615, no Bairro Amarelo, cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, porém, tem como base territorial toda a cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

## Finalidades da Associação:

**ARTIGO 2º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I. Promover e desenvolver a luta pelo direito a Moradia, compreendendo esse direito como um conjunto de políticas públicas que atenda as necessidades da população à habitação, saúde, educação, transporte, saneamento, cultura, lazer, esporte, emprego e renda; Da assistência e desenvolvimento social, do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza; Da defesa do direito de crianças e adolescente; De ações sociais, culturais, esportivas e sócioeconômicas visando a erradicação do trabalho infantil, firmar parceria e convênio com poder público ou com iniciativa privada

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.


## Dos Compromissos da Associação

**ARTIGO 3º.** A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## Das Assembleia Geral

**ARTIGO 4º.** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

  
Moisés Sartório Cyrriax  
OAB/ES nº. 18292





IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§1º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§2º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

### Dos Associados

**ARTIGO 5º.** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

### Da Admissão do Associado

**ARTIGO 6º.** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**ARTIGO 7º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Moisés Sartório Cypriano  
OAB/ES nº. 18292





Parágrafo Único. É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 8º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 9º.** É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

**ARTIGO 10º.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes" de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### Das Sanções


**ARTIGO 11º.** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### Dos Órgãos Administrativos da Instituição

**ARTIGO 12º.** São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;

  
Moisés Sartório Cypriano  
OAB/ES nº. 18292



II. Conselho Fiscal.



### Da Diretoria Executiva

**ARTIGO 13º.** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, de quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**ARTIGO 14º.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 15º.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspêndê-los ou demiti-los;
- V. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

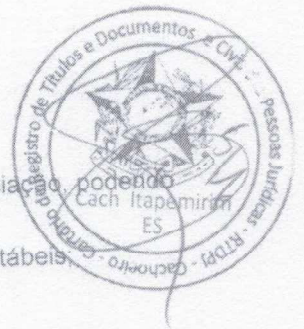
**ARTIGO 16º.** Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Moisés Sartório Cyprian  
OAB/ES nº 18292





**ARTIGO 17º.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 18º.** O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

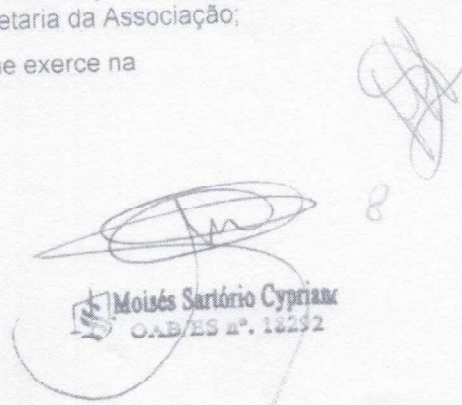
#### Do Mandato

**ARTIGO 19º** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### Da Perda do Mandato

**ARTIGO 20º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

  
Moisés Sartório Cypriano  
OAB/ES nº. 12232





§1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços), dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### Da Renúncia

**ARTIGO 21º.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### Da Remuneração

**ARTIGO 22º.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

### Da Responsabilidade dos Membros

**ARTIGO 23º.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### Do Patrimônio Social e da Fonte dos Recursos

**ARTIGO 24º.** O patrimônio da Associação, e a fonte de recursos para sua manutenção serão constituídos e mantidos por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de atividades, festas e outros Eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Recursos provenientes dos órgãos públicos da Esfera Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- V. Imóveis, automóveis, equipamentos e outros bens adquiridos para a execução das atividades da associação.

### Da Venda

**ARTIGO 25º.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

*Mouset Sartório Cyrriano*  
OAB/ES nº. 18292





### Da Reforma Estatutária

**ARTIGO 26º.** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**ARTIGO 27º.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, a ser escolhida na Assembleia Geral convocada para este fim.

### Do Exercício Social

**ARTIGO 28º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### Das Disposições Gerais

**ARTIGO 29º.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

### Das Omissões

**ARTIGO 30º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de agosto de 2020.

  
4º OFÍCIO DE NOTAS

FRANCISCO EDSON GOMES DE ALMEIDA

CPF: 020.075.667-29

PRESIDENTE

  
Moisés Sartório Cyrizine  
OAB/ES nº. 13292

Cartório de Moisés Sartório Cyrizine  
Rua Siqueira Lima, 35 - Centro - CEP: 29.100-180  
Cachoeiro de Itapemirim - ES - Tel: (28) 3521-1929

Reconheço, por semelhança a firma de FRANCISCO EDSON GOMES DE ALMEIDA, Em Testemunho da verdade, Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02/02/2020, às 08:59.

Graciano da Cunha Espíndola  
Selo Encargos R\$5,40 Encargos  
020228.00523004.000001  
Total R\$7,11. Consulte autenticidade em www.tes.jus.br



**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**  
**Selo Digital de Fiscalização**  
**150516 CVS200200175**

Protocolado sob o nº 4337 e Registrado sob o nº 727  
 Livro A em 30/09/2020

Emol: R\$155,31 Taxas: R\$46,61 Total: R\$201,92

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Registro de Títulos e Documentos  
 Civil das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro

*Rafaela Schwarz Dalla Bernardina*  
 Oficial de Registro

Rua Rosário, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza  
 Bairro Independência - CEP: 29306-320  
 Cachoeiro de Itapemirim/ES  
 ES - Tel/PAIS (28) 3522-7797  
 CNPJ nº 14.804.788/0001-82  
 e-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

*Brunner Elias Fonseca*  
 Substituto Legal  
 RTDPJ - Cachoeiro



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 3200330033003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330033003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# DEPOIS



3 mil • Ver insights

Turbinar reel

Adicione um comentário...

Testar



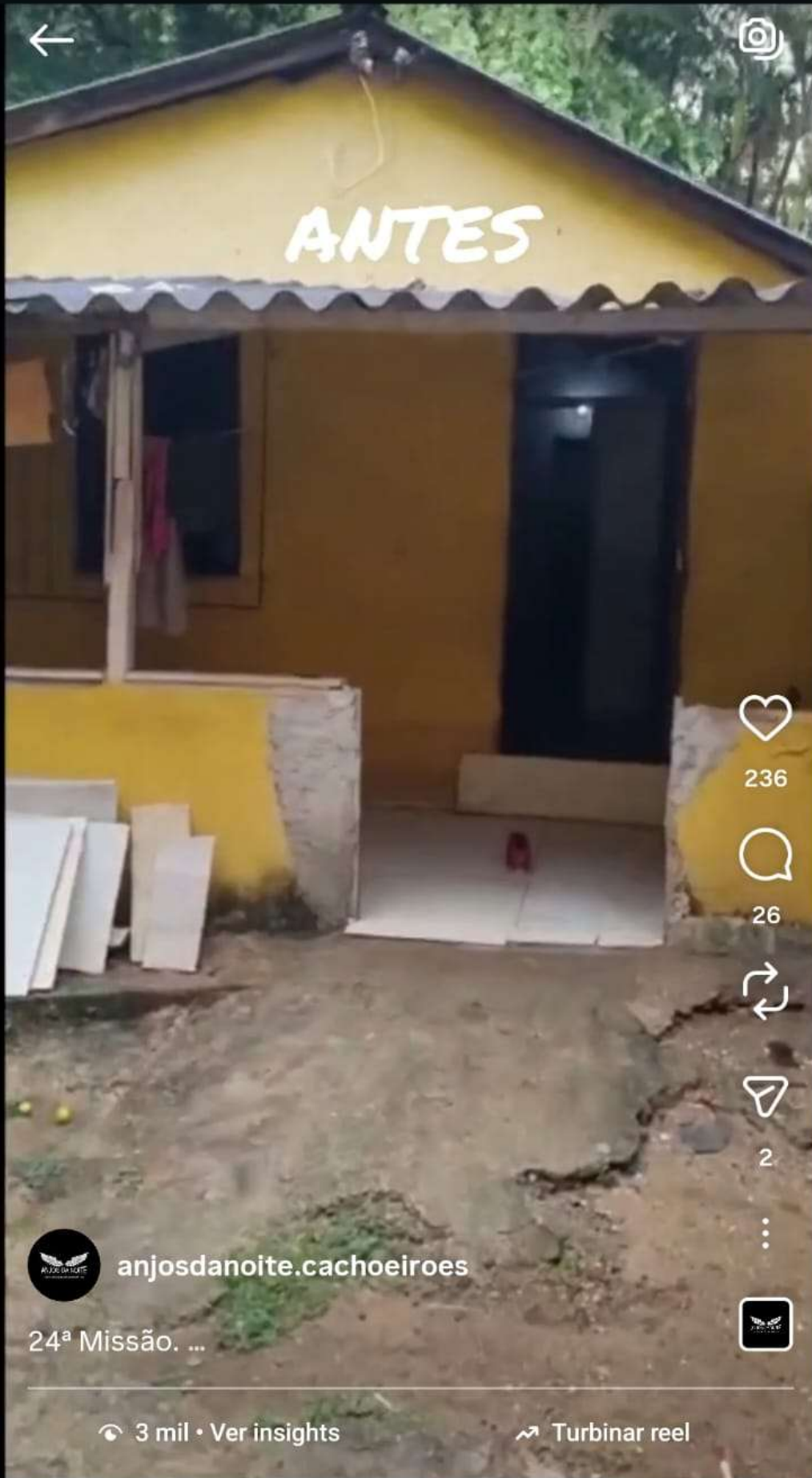


Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330033003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330033003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





anjosdanoite.cachoeiroes

24ª Missão. ...

3 mil • Ver insights

Turbinar reel

Adicione um comentário...

Testar









Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330033003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330033003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.